

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Descrição da necessidade:

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade da aquisição de uniformes social e operacional, utilizados pelos servidores que desenvolvem suas atividades na Divisão de Polícia Judicial – DPJ. A contratação encontra-se em conformidade com a Resolução nº 379/2021, do CNJ que dispõe sobre o uso e fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para inspetores e agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário. A norma padroniza vestimentas para atividades sociais, operacionais, instrução e educação física, visando fortalecer a segurança institucional.

Feito o intróito, corroborando com a contextualização desta aquisição, entre os efeitos que podem ser suscitados em caso de não concretização da compra destes uniformes, pode-se destacar as dificuldades em padronizar a identificação visual da Polícia Judicial em nosso Regional, comprometer a continuidade das operações desenvolvidas pela DPJ, além de não permitir a renovação do fardamento pelo efetivo em atividade.

Desta forma, o presente estudo preliminar visa fornecer as informações necessárias para atender às necessidades da DPJ, seguindo as recomendações da Resolução 380/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

### 2. Previsão da contratação no plano anual de contratações:

A aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações 2026, códigos SIGEO nº 151212026487787 e nº 151212026487803.

### 3. Descrição dos requisitos da contratação:

#### Requisitos da solução:

Sem prejuízo de outros requisitos a serem pormenorizados por ocasião da elaboração do Termo de Referência, vislumbra-se aqui o fornecimento de fardamentos adequados para cumprir as atividades inerentes à segurança institucional no âmbito do TRT20. Não obstante a importância de manter o efetivo atual da DPJ com os uniformes atualizados e em condições dignas de uso.

#### Requisitos de sustentabilidade:

A Divisão de Polícia Judicial, através da Equipe de Planejamento de Contratação, ao promover a presente aquisição, observará os preceitos dispostos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 4ª Edição, aprovada pelo ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: <https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf>.

Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a licitante deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.

#### Requisitos de habilitação e de qualificação da contratada:

Serão exigidas a regularidade perante a Fazenda federal, a relativa à seguridade social e FGTS e perante a Justiça do Trabalho, além de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII

do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos de habilitação poderão ser supridos com o documento de cadastramento no SICAF, em que tais documentos constam como válidos e por meio eletrônico, nos respectivos sites que os disponibilizam, sendo, em qualquer hipótese, condição prévia à qualificação dos fornecedores a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo-se providenciar as certidões negativas ou de nada consta para juntada ao respectivo processo.

#### **Habilitação técnica:**

Sob a perspectiva da qualificação técnica, a comprovação da experiência reduz o risco de contratação de empresas sem expertise operacional, nesse sentido será exigido Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional compatível com a demanda, expedida por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa forneceu um quantitativo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos itens previstos.

Assim, o requisito de habilitação técnica deverá ser pormenorizado no Termo de Referência.

#### **Requisitos para celebração do contrato:**

Além da manutenção dos requisitos anteriores, também será considerada como condição prévia à assinatura do contrato a inexistência de registro no CADIN, nos termos do art. 6º-A da Lei n. 10.522/22, acrescentado pela Lei nº14.973/24.

#### **4. Estimativa das quantidades a serem contratadas:**

Com base no levantamento indicado no Documento de Formalização de Demanda (doc. 05 - item 2), projeta-se a seguinte necessidade:

<b>Grupo 1 – Uniforme Social</b>				
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVOS		
		Unidades de Fornecimento	Total	Pedido Mínimo
01	Terno masculino	Peça	31	15
02	Camisa social manga comprida masculina	Peça	62	40
03	Gravata masculina	Peça	31	15
04	Cinto social masculino	Peça	31	15
05	Sapato social masculino	Par	31	15
06	Meia social masculina	Par	93	40
CATMAT: BR0019747/0001				
<b>Grupo 2 – Uniforme operacional masculino</b>				
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVOS		

		Unidades de Fornecimento	Total	Pedido Mínimo
07	Gandola tática (GES)	Peça	18	10
08	Calça tática masculina	Peça	62	40
09	Camisa gola careca	Peça	66	30
10	Camisa gola careca (GES)	Peça	27	10
11	Cinto tático Marca de referência: Bélica ou similar. Modelo: Raptor	Peça	31	20
12	Bota tática	Par	31	20
13	Boné	Peça	31	20
CATMAT: BR0019747/0001				

### 5. Levantamento de mercado:

No mercado, verificam-se basicamente três alternativas viáveis para atendimento dessa necessidade: (I) Compra da matéria prima e confecção própria ou terceirizada; (II) Pagamento em espécie (pecúnia) ao agente de polícia para aquisição individual do uniforme; (III) Adquirir por meio de processo licitatório, de modo a atender as especificações e quantidades compatíveis com as necessidades da DPJ.

#### ALTERNATIVA I

Descrição	Compra de matéria prima e confecção própria ou terceirizada
<b>Análise da Alternativa</b>	<p>O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade de aquisição de matéria prima, para confecção própria ou terceirizada de fardamento, visando atender as demandas da Divisão de Polícia Judicial. De acordo com a demanda apresentada, os uniformes serão destinados aos agentes de polícia judicial que atuam na DPJ, Gabinetes de Desembargadores e GES.</p> <p><b>Vantagens:</b> Destaca-se como vantagem a diminuição dos custos, visto que a aquisição de matéria prima, sabidamente, tem custo inferior a compra de material manufaturado, o qual tem embutido em seu valor final os custos de produção, impostos nas variadas esferas, lucro do fornecedor, entre outros.</p> <p><b>Desvantagens:</b> Inicialmente encontra-se óbice neste primeiro cenário devido à impossibilidade de confecção própria, haja vista a DPJ não dispor de capacidade operativa para realizar o serviço de confecção, não possuir contrato vigente com esse fim ou mesmo habilitação para atuar nesse campo. Cabe destacar que considerando as características dos itens que compõem o rol de aquisições pretendidas no presente processo, por natureza dos objetos, sua confecção se tornaria impossibilitada, visto a especialidade que se espera em alguns itens decorrente do empenho que será realizado.</p> <p>Portanto, entendemos por não ser viável e recomendável a utilização desta alternativa para atendimento à demanda, ora apresentada.</p>

#### ALTERNATIVA II

<b>Descrição</b>	Pagamento em espécie ao agente para aquisição individual de fardamento
<b>Análise da Alternativa</b>	<p>O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade de pagamento em espécie ao agente, para aquisição individual de fardamento visando atender as demandas da Divisão de Polícia Judicial. De acordo com a demanda apresentada, os valores seriam disponibilizados para aquisição de uniformes e uso pelos agentes de polícia judicial que atuam na DPJ, Gabinetes de Desembargadores e GES.</p> <p><b>Vantagens:</b> Destaca-se como vantagem a diminuição dos custos, visto que a disponibilização de recurso em espécie ao servidor possibilita a exigência por parte da Administração Pública que o agente se apresente sempre com os equipamentos em alinhamento ao previsto nas normativas internas. A pecúnia garante ao agente realizar a aquisição pontual daquele equipamento que de fato necessita ser trocado, com especificações em tamanho compatível ao indivíduo e de acordo com a demanda.</p> <p><b>Desvantagens:</b> Inicialmente encontra-se óbice nesta segunda alternativa no que se refere aos aspectos formais da pretensão, pois não existe legislação específica que ampare o Tribunal a dotar os agentes da DPJ de auxílio uniforme. A entrega de valor em espécie para fins de aquisição de fardamento não encontraria respaldo no sistema normativo vigente, o que, por essência, já impossibilitaria tal alternativa. Outrossim, destacam-se as ações complementares que seriam necessárias para que tal condição fosse aplicada. Para além do impedimento legal, qual seja a possibilidade jurídica de pagamento em pecúnia ao agente, necessitaria de cadastramento de empresas e habilitação para confecção de fardamento da DPJ; gestão e controle ativos do processo de produção – tendo em vista se tratar de fardamentos utilizados por agentes públicos que exercem Poder de Polícia - bem como conferência visando garantir a uniformidade nas peças produzidas por diferentes empresas, considerando o interesse de manter todo efetivo de agentes pela Divisão dotado de equipamentos de igual qualidade e apresentação. Portanto, entendemos por não ser viável e recomendável a utilização desta alternativa para atendimento à demanda, ora apresentada.</p>
<b>ALTERNATIVA III</b>	
<b>Descrição</b>	Licitação, de modo a atender as especificações e quantidades compatíveis com as necessidades da DPJ
<b>Análise da Alternativa</b>	<p>O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade da execução de licitação, de modo a atender as especificações e quantidades compatíveis com as necessidades da DPJ, visando contemplar a aquisição de uniformes da Divisão de Polícia Judicial. De acordo com a demanda apresentada, os uniformes serão destinados aos agentes de polícia judicial que atuam na DPJ, Gabinetes de Desembargadores e GES.</p> <p><b>Vantagens:</b> Destaca-se como vantagem a possibilidade de se atingir os melhores valores para aquisição do objeto, visto que a aquisição de bens e serviços por meio do processo licitatório possibilita a Administração Pública alcançar melhor proposta para aquisição, considerando a ampla concorrência e</p>

a existência de diversas empresas do ramo têxtil e de confecção que teriam interesse em participar de processo licitatório com esse fim. Cabe pontuar, também, a capacidade da Administração exercer seu poder de fiscalização no processo de compra quanto aos objetos a serem entregues após contratação e produção dos itens, o que garante ao agente destinatário final da aquisição o recebimento de uniforme compatível com as demandas das operações, e em consonância com as missões desenvolvidas pela DPJ. Não menos importante, as normas pátrias delimitam que a aquisição por meio de licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, entre fornecedores qualificados, aqueles que apresentarem proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, atende-se, neste cenário, princípios corolários do direito administrativo, quais sejam a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

**Desvantagens:** Em detrimento à segunda alternativa, a aquisição por meio de licitação acarreta como consequência lógica a necessidade de a administração prover meios para que os objetos adquiridos atinjam seu fim, qual seja uniformizar os agentes em operação na DPJ, Gabinetes de Desembargadores e GES. Para isso, pode acontecer a entrega de produtos em discordância ao pactuado no Termo de Referência. Embora ponto sensível, a delimitação de características claras e objetivas, bem como a atenção destinadas aos questionamentos pontuados pelas empresas licitantes possibilita solucionar possíveis pontos controversos durante a elaboração do protótipo/amostra, e tem como fim justamente impedir que o objeto final a ser entregue não atenda as demandas do órgão licitante, no caso, o TRT da 20ª Região. Portanto, entendemos por ser viável e a melhor opção a utilização desta alternativa para atendimento à demanda, ora apresentada.

Diante desse cenário, conclui-se que a solução técnica e economicamente mais viável consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes, através de Licitação, de modo a atender as especificações e quantidades compatíveis com as necessidades da DPJ.

#### 6. Estimativa do valor da contratação:

<b>Grupo 1 – Uniforme Social</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO			
		Unidade de Fornecimento	Total a ser Adquirido	Valor Unitário Estimado em R\$	Valor Total Estimado em R\$
01	Terno masculino	Peça	31	1.107,00	34.317,00
02	Camisa social manga comprida masculina	Peça	62	163,20	10.118,40
03	Gravata masculina	Peça	31	53,33	1.653,23
04	Cinto social masculino	Peça	31	94,80	2.938,80

05	Sapato social masculino	Par	31	291,78	9.045,18
06	Meia social masculina	Par	93	21,49	1.998,57
				Total do Grupo 1	60.071,18
<b>Grupo 2 – Uniforme operacional masculino</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO			
		Unidade de Fornecimento	Total a ser Adquirido	Valor Unitário Estimado em R\$	Valor Total Estimado em R\$
07	Gandola tática (GES)	Peça	18	233,12	4.196,16
08	Calça tática masculina	Peça	62	248,80	15.425,60
09	Camisa gola careca	Peça	66	89,12	5.881,92
10	Camisa gola careca (GES)	Peça	27	89,12	2.406,24
11	Cinto tático Marca de referência: Bélica ou similar. Modelo: Raptor	Peça	31	156,75	4.859,25
12	Bota tática	Par	31	419,75	13.007,29
13	Boné	Peça	31	82,03	2.542,93
				Total do Grupo 2	48.139,39
<b>Total (Grupo 1 + Grupo 2)</b>					<b>108.390,57</b>

Com base nos valores divulgados em outros processos de compra, o valor da contratação é estimado em R\$ 108.390,57 (cento e oito mil trezentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos).

#### **7. Descrição da solução como um todo:**

Aquisição de uniformes social e operacional, utilizados pelos servidores que desenvolvem suas atividades na Divisão de Polícia Judicial – DPJ.

#### **8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução/contratação:**

Embora a regra pela Lei nº 14.133/2021 seja o parcelamento da solução, para a solução escolhida, aquisição de uniformes sociais e operacionais, optou-se pela formação de 02 (dois) grupos distintos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e otimização da gestão pública, conforme preconiza a referida lei, diante da natureza diversa dos materiais.

A formalização de dois contratos com fornecedores, tendo em vista a natureza do uniforme (isto é, se social ou operacional) otimiza a coordenação logística e a gestão contratual, sobretudo diante do diminuto quadro de servidores do TRT 20. Cabe ainda acrescentar que com um único fornecedor a logística de entrega, soluções de problemas (material em desacordo com o especificado, atraso na entrega), aplicação de penalidades e processamento de faturas restam simplificados.

No que tange aos aspectos econômicos, a contratação de um único fornecedor por tipo de uniforme permite a obtenção de ganhos de escala significativos, que se traduzem em preços mais competitivos para a Administração Pública.

Ao ofertar um contrato de maior volume, o TRT possibilita que a empresa dilua seus custos fixos e obtenha maior poder de negociação com seus próprios fornecedores repassando essa economia na sua proposta. O parcelamento do objeto em lotes menores fragmentaria o volume e reduziria o potencial de ganhos de escala, podendo resultar em propostas com preços unitários mais elevados para cada segmento.

Por fim, um contrato de maior porte e abrangência tem a capacidade de atrair empresas mais qualificadas, robustas e com comprovada capacidade técnico-operacional e econômico-financeira.

## **9. Resultados pretendidos:**

Com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica da futura aquisição, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência, com informações suficientes e necessárias que possibilitem a solução para aquisição do material, a fim de atender a necessidade de suporte logístico, foi desenvolvido o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação. Neste ponto, destaca-se a adequação do pleito ao princípio da economicidade, que por essência, se vincula ao entendimento do melhor resultado possível na alocação de recursos público, sendo um princípio que, em compreensão estendida, advém da cisão de dois outros princípios constitucionais, do interesse público e da eficiência. Em obediência ao consubstanciado na doutrina quanto ao princípio da economicidade nas compras públicas, a presente aquisição busca atender de forma concomitante as necessidades da DPJ e as boas práticas no empenho dos recursos públicos. Assim, a elaboração das características dos objetos a serem adquiridos, o quantitativo e a forma de aquisição, qual seja o pregão eletrônico, foram assim estabelecidos com vistas a proporcionar aumento da competitividade, escalabilidade e garantia de concorrência ampla e isonômica aos proponentes a contratar com o TRT da 20ª Região. Desta forma, entende-se que serão alcançados os melhores valores para aquisição dos itens, respeitando a qualidade e configurações dos materiais necessários para o pleno atendimento da demanda, ressaltando que esta aquisição consiste em um passo importante para otimizar os trabalhos desenvolvidos pela DPJ, além de ser uma das premissas fundamentais para que a Divisão continue exercendo seu papel em sintonia com as diretrizes as quais se encontra vinculada, uma vez que esta aquisição visa prover a DPJ com os fardamentos necessários para a representação institucional nas mais diversas missões desenvolvidas, facilitando a entrega da prestação de serviços para a sociedade. Indiretamente beneficiará toda a sociedade que faz uso dos serviços prestados pelo TRT20, promovendo o bem-estar social e aumento da credibilidade na instituição. Corroborando com a importância do provimento, a presente aquisição se apresenta como necessária para que as ações da Divisão de Polícia Judicial sejam mantidas, uma vez que existe a necessidade periódica de renovação no fardamento dos agentes. Os benefícios advindos da presente contratação serão encontrados na excelência da condição de trabalho oferecida pelo TRT20 aos seus agentes de polícia, os quais serão empregados em situações diversas e, por vezes, adversas. Portanto, precisam dispor de fardamentos adequados que lhes permita desenvolver suas atividades com segurança, o que lhes proporcionará maior confiabilidade, amparo e garantia de sua integridade física no cumprimento de suas missões. Desta forma, haverá melhor prestação de serviço à sociedade e diminuição dos riscos de acidentes a terceiros pela falta de materiais apropriados no desempenho das atividades especialíssimas de segurança; bem como com a renovação dos seus fardamentos e melhor apresentação à sociedade.

## **10. Providências a serem adotadas:**

Não se vislumbra a necessidade de ajustes na estrutura física, tecnológica e de recursos humanos do TRT da 20ª Região em decorrência da presente contratação, uma vez que os uniformes serão produzidos fora das instalações do Tribunal.

Não haverá necessidade de capacitação de servidores para atuarem no recebimento e controle do material, tendo em vista a DPJ ser dotada de capacidade operativa para processar os reflexos de uma

aquisição com essas características;

Outrossim, caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

#### **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Não há contratações que guardam relação ou dependência com o objeto desta aquisição, esclarecendo-se que se entende como contratações correlatas aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a este, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal, e como contratações interdependentes, aquelas que precisam ser contratadas junto ao objeto principal para sua completa prestação.

#### **12. Possíveis impactos ambientais:**

Não há impacto ambiental previsto na presente contratação, entretanto, a Contratada observará os preceitos do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT Nº 310/2021.

#### **13. Declaração de viabilidade:**

Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que a presente contratação mostra-se necessária e viável em seus aspectos técnicos e econômicos.

#### **Responsáveis pelo ETP**

Aracaju/SE, 07 de julho de 2026

Bruno Beiriz Pinto  
Agente da Polícia Judicial

Marcelo Santana  
Chefe da DPJ